



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PORTARIA Nº 072/2023
DE 24 DE JULHO DE 2023

“Dispõe acerca da formação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis e a nomeação de seus membros.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade da constituição de uma Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens imóveis inservíveis da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as normas gerais sobre a destinação dos bens inservíveis, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Nomear os Integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos, pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: JODEAN DE JESUS ANDRADE, portador do CPF nº 006.840.695-98 e RG 1.660.910 SSP/SE.

Membro: JOÃO PAULO SANTANA DE FARIAS, portador do CPF nº 056.072.035-14 e RG 03.529.707-7 SSP/SE.

Membro: MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, portador do CPF 352.869.115-87 e RG 548.054 SSP/SE.

§1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§2º A Comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

§3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação da pauta, e seus registros efetuados em ata.

§4º Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, não havendo remuneração pelas atividades desenvolvidas na Comissão.

§5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º - Incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários à sua realização;

II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III – assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos:

I – realizar o desfazimento dos bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerado inservíveis, incluindo resíduos economicamente aproveitáveis;

II – receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando a sua existência física e seu estado de conservação;

III – proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento (antieconômico, ocioso, recuperável ou irrecuperável);

IV – elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando a sua destinação;

V – instruir os processos administrativos de desfazimento com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, objetivando a alienação dos materiais inservíveis, por meio de autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável à juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I – cópia do Ato de Designação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos;

II – Memorando emitido pelo responsável pela carga patrimonial do Setor, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição e tombamento;